


LIDO
Em 05/04/99

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.


Em 07/04/99 
Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 99/99-GAG

Brasília, 05 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa a proposta de Projeto de Lei em anexo, que concede insenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, nas contratações de serviços no âmbito do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal-PROMOTEC.

Aludido projeto está inserido no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros, executado no Distrito Federal pela Subsecretaria da Receita, cujos recursos provêm de linha de financiamento específico do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, coordenado pela União através da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda via Unidade de Coordenação do PNAFE. 

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

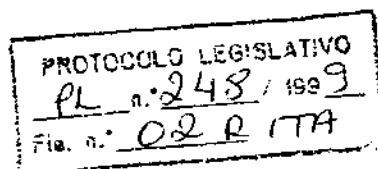
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 248/1999
Fls. n.º 01 R (TA)

O referido projeto é de grande importância na medida em que tem por objetivo modernizar a área fiscal do Distrito Federal, proporcionando a revisão de todos os sistemas informatizados, garantindo maior controle de arrecadação e dados cadastrais e financeiros do contribuinte; reestruturação do atendimento ao cidadão, com informações confiáveis prestadas de forma ágil e acessível, resultando em eficácia na relação fisco-contribuinte; capacitação dos servidores, implantação de rede de dados em diversos pontos da Receita local e aquisição de equipamentos necessários à adequada fiscalização tributária, como viaturas e rádio-comunicação.

A reestruturação e reaparelhamento referidos possibilitarão combater de modo mais eficaz a sonegação fiscal, que é um dos mais perversos mecanismos de concorrência desleal entre as empresas e uma forma de usurpar a cidadania, na medida em que o não cumprimento das obrigações tributárias priva a sociedade, em especial sua camada pobre, dos serviços custeados pelos impostos.

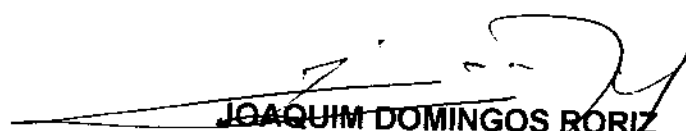
Os investimentos do Projeto estão divididos em cinco categorias - capacitação, consultoria, infra-estrutura física, equipamentos de informática e de apoio. As contratações de serviços, classificadas nas três primeiras categorias, geram o pagamento de ISS, enquanto que nas aquisições referentes às duas últimas há incidência de ICMS. Apesar de contar com financiamento do BID, o Distrito Federal teria de arcar com os valores relativos aos impostos citados, eis que aquela entidade não admite, em seu regulamento, a inclusão dos encargos tributários no valor do financiamento, tanto que, para equacionar o problema, relativamente ao ICMS, foi aprovado Convênio que isentou as operações de compra de bens feitos pelos Projetos estaduais no âmbito do PNAFE, urgindo que se faça o mesmo em relação ao ISS no Distrito Federal, já que esse imposto, por ser de competência municipal, não está sujeito à deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ.

Assim, no caso do Distrito Federal, o ideal é isentar a cobrança de ISS relativo às operações de contratação de serviços, no âmbito do PNAFE, haja visto que, na prática, terminará o sujeito ativo sendo o substituto tributário que arcaria com imposto.



Desse modo, apresento a proposta de isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS, para todas as operações de prestação de serviço no âmbito do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal, solicitando, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência para apreciação da matéria.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência e o apoio de seus ilustres Pares na condução da presente matéria, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 258/1999
Fla. n.º 03 R I TA

PROJETO DE LEI Nº 248 DE DE DE 1999.

Concede isenção de ISS, nas contratações de serviços, no âmbito do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal-PROMOTEC.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços-ISS, as operações de contratação de serviços, no âmbito do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal-PROMOTEC/PNAFE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em de de 1999.

